LEI Nº. 5.101/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

"VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO, EM COMISSÃO OU COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI FEDERAL Nº 13.104/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015, LEI FEDERAL Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009, PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 07/07/2022 A 07/10/2022.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica vedada a nomeação para provimento de cargo efetivo, em comissão ou com gratificação de função, tanto na administração direta ou indireta, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e Lei Federal nº 13.104/2015, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 e de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena, e após 08 (oito) anos do cumprimento da pena no caso da Lei Complementar Federal nº 135/2010.